

## **REGIMENTO INTERNO**

### **PROJETO ESPORTIVO SUPERA+AÇÃO – FASE II**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento, organização, participação, direitos e deveres dos beneficiários, familiares, colaboradores, professores, coordenadores e demais envolvidos no Projeto Esportivo Super+Ação – Fase II.

Art. 2º O Projeto Super+Ação – Fase II é executado pela Associação Desportiva Facex – ADF, em parceria com órgãos públicos e demais instituições apoiadoras, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O projeto possui caráter educacional, social e esportivo, sendo totalmente gratuito aos beneficiários.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Projeto:

- I – Promover o acesso gratuito ao esporte como instrumento de inclusão social;
- II – Contribuir para o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional dos participantes;
- III – Fortalecer valores como respeito, disciplina, ética, cooperação e cidadania;
- IV – Incentivar hábitos saudáveis relacionados à prática esportiva e alimentação adequada;
- V – Estimular a participação familiar e comunitária nas ações desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º Poderão participar do Projeto adolescentes com idade entre 12 anos e 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 6º Para efetivação da matrícula serão exigidos:

- I – Documento de identificação do participante;

- II – Documento do responsável legal;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de matrícula escolar atualizado;
- V – Autorização assinada pelo responsável legal;
- VI – Demais documentos solicitados pela coordenação.

Art. 7º As vagas serão preenchidas conforme disponibilidade de cada núcleo, observando critérios de vulnerabilidade social, ordem de inscrição e atendimento ao público-alvo definido no Plano de Trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS**

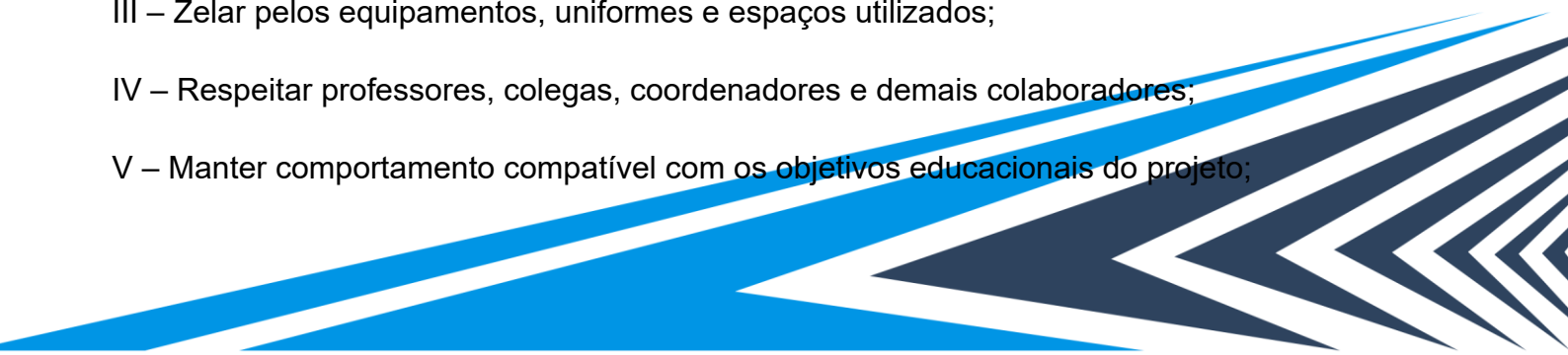
Art. 8º São direitos dos participantes:

- I – Receber atendimento esportivo gratuito e de qualidade;
- II – Utilizar os materiais esportivos disponibilizados pelo projeto;
- III – Receber uniforme e reforço alimentar conforme previsto no Plano de Trabalho;
- IV – Participar de avaliações físicas e atividades complementares;
- V – Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade;
- VI – Apresentar sugestões e reclamações à coordenação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 9º Constituem deveres dos participantes:

- I – Comparecer pontualmente às atividades;
  - II – Participar das aulas com vestimenta adequada;
  - III – Zelar pelos equipamentos, uniformes e espaços utilizados;
  - IV – Respeitar professores, colegas, coordenadores e demais colaboradores;
  - V – Manter comportamento compatível com os objetivos educacionais do projeto;
- 

VI – Comunicar eventuais impedimentos para participação das atividades.

Art. 10. É vedado aos participantes:

I – Praticar atos de violência física ou verbal;

II – Utilizar linguagem ofensiva ou discriminatória;

III – Danificar equipamentos ou instalações;

IV – Consumir ou portar bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias ilícitas ou objetos perigosos durante as atividades;

V – Promover qualquer forma de preconceito ou discriminação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS**

Art. 11. Compete aos responsáveis:

I – Garantir a frequência do participante;

II – Manter os dados cadastrais atualizados;

III – Participar das reuniões e atividades familiares promovidas pelo projeto;

IV – Comunicar situações que possam interferir na participação do beneficiário;

V – Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 12. Os participantes deverão manter frequência mínima de 75% das atividades programadas.

Art. 13. Faltas consecutivas sem justificativa poderão resultar em advertência e eventual substituição do beneficiário por integrante da lista de espera.

Art. 14. Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação do Projeto.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS**

Art. 15. Todos os profissionais deverão atuar de acordo com os princípios da ética, respeito, transparência e proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 16. É obrigação dos profissionais:

- I – Cumprir o planejamento pedagógico;
- II – Registrar frequência e atividades realizadas;
- III – Zelar pela segurança dos participantes;
- IV – Comunicar imediatamente qualquer situação de risco;
- V – Respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 17. É vedado aos profissionais:

- I – Praticar qualquer forma de discriminação ou assédio;
- II – Utilizar a função para obtenção de vantagens pessoais;
- III – Divulgar informações pessoais dos beneficiários sem autorização legal;
- IV – Realizar cobranças financeiras aos participantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Art. 18. O Projeto adota política de proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com o ECA.

Art. 19. Toda suspeita ou confirmação de violência, negligência, abuso ou exploração será imediatamente comunicada aos órgãos competentes.

Art. 20. São proibidas quaisquer práticas que exponham os beneficiários a constrangimentos físicos, psicológicos ou morais.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. A execução do Projeto observará os princípios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.



Art. 22. Serão mantidos registros físicos e digitais referentes às atividades, frequência, documentação, relatórios e prestação de contas.

Art. 23. As informações relativas à execução do projeto poderão ser disponibilizadas aos órgãos fiscalizadores, parceiros e à sociedade, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 24. O descumprimento deste Regimento poderá acarretar:

I – Orientação verbal;

II – Advertência escrita;

III – Suspensão temporária das atividades;

IV – Desligamento do projeto, quando esgotadas as medidas educativas.

Parágrafo único. O contraditório e a ampla defesa serão garantidos ao participante e ao responsável legal.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Geral do Projeto e pela Diretoria da Associação Desportiva Facex.

Art. 26. Este Regimento poderá ser atualizado sempre que necessário para adequação às normas legais, orientações dos órgãos financiadores e aprimoramento das atividades.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgado a todos os participantes, familiares, colaboradores e parceiros do Projeto Super+Ação – Fase II.

Guarulhos/SP, 2026.

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FACEX – ADF**

**PROJETO ESPORTIVO SUPERA+AÇÃO – FASE II**